

Processo Administrativo nº: 017/2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av: Joaquim de Melo esquina com Av: Maria de Sá, Setor Paraíso, para atender as necessidades da Secretaria de Administração para o funcionamento do departamento de tributos do município de Pau D'Arco.

### JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim em face do objeto singular (atividades de natureza intelectual), sendo necessário para sua execução, habilitação específica, características próprias do executor a ser contratado, escolhemos a locadora: **MARIA CORREA SOBRINHO**, inscrita sob o **CPF nº 712.660.032-15**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é de confiança do Gestor Municipal.

#### DO AMPARO LEGAL

Tendo em vista a comprovação do disposto no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, por caracterização de inviabilidade de competição da locadora: **MARIA CORREA SOBRINHO**, e pelo atendimento ao descrito da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

#### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha desta administração para a contratação direta da locadora: **MARIA CORREA SOBRINHO**, inscrita sob o **CPF nº 712.660.032-15**, residente na Avenida boa sorte, s/n, Cidade: Pau D'Arco. Estado: Pará. CEP: 66050-000. Estado do Pará, no valor Global de **R\$ 36.432,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**, para a escolha recaiu sobre este imóvel, devido o mesmo estar localizado em uma área privilegiada de fácil acesso e ainda conta com instalações suficientes e adequadas para adequada acomodação dos serviços oferecidos e atendimento à população.

O imóvel foi vistoriado e foi considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para o funcionamento da prática dos serviços mencionados.

#### DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS

Locador apresentou **PROPOSTA** dos serviços que será prestado que foi recebido e aprovado pelo Sr. **Junior Cesar Sousa Araújo**, Secretário Municipal de Administração, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Assim sendo, foi requisitado requisito e comprovado pela Comissão Permanente de Licitação a razoabilidade do preço de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**; mensais, proposto pela **MARIA CORREA SOBRINHO** a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público, essa pesquisa levou o setor responsável a entender que os valores ofertados pela empresa citada encontram-se de acordo com os preços praticados no mercado.

Desta forma, fica demonstrado que o valor proposto está em conformidade com as práticas de mercado para municípios de porte similar, além de atender aos princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

#### DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Foram juntados aos autos do processo os documentos que comprovam a regularidade do locador, que se encontra **HABILITADA**, além do acompanhamento de licitações e contratos, e elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e outros órgãos fiscalizadores

#### DO CONTRATO

Nos termos do Art. 89, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer a **MINUTA DE CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Pau D'arco, 23 de setembro de 2025.



Susana Silva Souza

Agente de contratação

Portaria nº014/2025